

Convocatória da Assembleia Nacional Constituinte

Emenda Constitucional nº 26, de 27 de novembro de 1985

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - Os Membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal reunir-se-ão, unicameralmente, em Assembleia Nacional Constituinte, livre e soberana, no dia 1º de fevereiro de 1987, na sede do Congresso Nacional.

Art. 2º - O Presidente do Supremo Tribunal Federal instalará a Assembleia Nacional Constituinte e dirigirá a sessão de eleição de seu Presidente.

Art. 3º - A Constituição será promulgada depois da aprovação de seu texto, em dois turnos de discussão e votação, pela maioria absoluta dos Membros da Assembleia Nacional Constituinte.

Art. 4º - É concedida anistia a todos os servidores públicos civis da Administração direta e indireta e militares punidos por atos de exceção, institucionais ou complementares.

§ 1º - É concedida, igualmente, anistia aos autores de crimes políticos ou conexos e aos dirigentes e representantes de organizações sindicais e estudantis, bem como aos servidores civis ou empregados que hajam sido demitidos ou dispensados por motivação exclusivamente política, com base em outros diplomas legais.

§ 2º - A anistia abrange os que foram punidos ou processados pelo atos imputáveis previstos no *caput* deste artigo, praticados no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979.

§ 3º - Aos servidores civis e militares serão concedidas as promoções, na aposentadoria ou na reserva, ao cargo, posto ou graduação a que teriam direito se estivessem em serviço ativo, obedecidos os prazos de permanência em atividade previstos nas leis e regulamentos vigentes.

§ 4º - A Administração Pública, à sua exclusiva iniciativa, competência e critério, poderá readmitir ou reverter ao serviço ativo o servidor público anistiado.

§ 5º - O disposto no *caput* deste artigo somente gera efeitos financeiros a partir da promulgação da presente Emenda, vedada a remuneração de qualquer espécie, em caráter retroativo.

§ 6º - Excluem-se das presentes disposições os servidores civis ou militares que já se encontravam aposentados, na reserva ou reformados, quando atingidos pelas medidas constantes do *caput* deste artigo.

§ 7º - Os dependentes dos servidores civis e militares abrangidos pelas disposições deste artigo já falecidos farão jus às vantagens pecuniárias da pensão correspondente ao cargo, função, emprego, posto ou graduação que teria sido assegurado a cada beneficiário da anistia até a data de sua morte, observada a legislação específica.

§ 8º - A Administração Pública aplicará as disposições deste artigo, respeitadas as características e peculiaridades próprias das carreiras dos servidores públicos civis e militares e observados os respectivos regimes jurídicos.

Art. 5º - A alínea “c” do § 1º do art. 151 da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

“c) a inelegibilidade do titular efetivo ou interino de cargo ou função cujo exercício possa influir para perturbar a normalidade ou tornar duvidosa a legitimidade das eleições, salvo se se afastar definitivamente de um ou de outro no prazo estabelecido em lei, o qual não será maior de nove meses, anteriores ao pleito, exceto os seguintes, para os quais fica assim estipulado:

- 1) Governador e Prefeito - seis meses;
- 2) Ministro de Estado, Secretário de Estado, Presidente, Diretor, Superintendente de órgão da Administração Pública direta ou indireta, incluídas as fundações e sociedades de economia mista – nove meses; quando candidato a cargo municipal – quatro meses;
- 3) Ocupante de cargo previsto no número anterior, se já titular de mandato eletivo – seis meses.”

A MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

ULYSSES GUIMARÃES

Presidente

CARLOS WILSON

1º Vice-Presidente, em exercício

HAROLDO SANFORD

2º Vice-Presidente, em exercício

EPITÁCIO CAFETEIRA

1º Secretário, em exercício

JOSÉ FREJAT

2º Secretário, em exercício

JOSÉ RIBAMAR MACHADO

3º Secretário, em exercício

ORESTES MUNIZ

4º secretário, em exercício

A MESA DO SENADO FEDERAL

JOSÉ FRAGELLI

Presidente

GUILHERME PALMEIRA

1º Vice-Presidente

PASSOS PORTO

2º Vice-Presidente

ENÉAS FARIA

1º Secretário

JOÃO LOBO

2º Secretário

MARCONDES GADELHA

3º Secretário

EUNICE MICHILES

4º Secretário